

**ACÓRDÃO Nº. 60.250**  
(Processo nº. 2019/53356-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0444, de 04.02.2019, em favor de TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, na função de Escrevente Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.251**

(Processos nºs 2019/54192-0 e 2019/54223-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar nº 81/2012, registrar os atos abaixo identificados.

Processo nº 2019/54192-0 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1382, de 19.06.2019, em favor de ADELINA BELO RODRIGUES DA SILVA, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/54223-1 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0966, de 09.04.2019, em favor de MARIA SOUSA BARRETO, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.252**

(Processos nºs. 2019/54303-0 e 2019/54808-9)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54303-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº.133, de 14.01.2019, em favor de MARIA RAIMUNDA ALEIXO DA COSTA, na função de Professor, Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54808-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1.092, de 31/03/2014, em favor de JOSÉ ALMEIDA DE MATOS, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.253**

(Processo nº 2019/54450-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1287, de 09/07/2019, em favor de MARIA FRANCISCA DE SOUSA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.254**

(Processo nº. 2011/50982-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA RE Nº. 703, de 01/07/2010, em favor do Soldado/PM JANUÁRIO DE SOUSA RIBEIRO, pertencente ao efetivo do 8º CIPM/São Félix do Xingu.

**ACÓRDÃO Nº. 60.255**

(Processo nº. 2019/54485-0)

Assunto: REFORMA - REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03.04.2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará consubstanciado na PORTARIA REV nº. 2181, de 20/08/2014, em favor do Cabo PM BERNADETE MONTEIRO DA NATIVIDADE, pertencente ao efetivo do CIP.

**ACÓRDÃO Nº 60.256**

(Processo nº 2009/52497-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 0957 de 08.11.2002, em favor de EDGAR GONÇALVES DE SOUZA, dependente da ex-segurada Maria de Lourdes Gomes de Souza.

**ACÓRDÃO Nº. 60.257**

(Processos nºs 2009/52652-3 e 2018/51084-1).

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/52652-3: Pensão consubstanciada na PORTARIA nº 0080, de 07/01/2002, em favor de MARIA INÊZ CASTELO RASSY GARCEZ, JUDITE CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS e LUDMILA GAMA GARCEZ, dependentes do ex-segurado Lourival Nadir Cordeiro Garcez; e

Processo nº 20187/51084-1: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0036, de 02/01/2018, em favor de MARIA LUCIA GUEDES DA SILVA e JULIETA ROSA PINHEIRO, dependentes do ex-segurado Miguel Pinheiro.

**ACÓRDÃO Nº. 60.258**

(Processos nºs. 2018/51172-0, 2018/51183-3,

2018/51194-6 e 2018/52291-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/51172-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0712, de 01/03/2018, em favor de ALMIR BARATA BARRA, dependente da ex-segurada Maria Ivete Santos de Santana.

Processo nº. 2018/51183-3: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0472, de 01/02/2018, em favor de CLOVIS DE JESUS SOARES, dependente da ex-segurada Tereza de Jesus Monteiro Soares;

Processo nº. 2018/51194-6: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0644, de 03/07/2017, em favor de RAIMUNDO LIMA DE ALMEIDA, dependente da ex-segurada Terezinha de Jesus de Quadros;

Processo nº. 2018/52291-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0328, de 01/02/2018, em favor de MARIA JUCENIRA SOUSA DA SILVA, dependente do ex-segurado José Antonio Rodrigues;